



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018 da UASG: 158461**  
Processo Administrativo Original n.º 23351.001739/2018-91

Processo Administrativo n.º 23475.000932/2018-17

**ANEXO III**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 17/2018, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE –  
CAMPUS LUZERNA E A EMPRESA**

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna**, com sede na Rua Vigário Frei João, 550, na cidade de Luzerna/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0008-52 neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Butzen**, Diretor-Geral, nomeado pela Portaria nº 2.224, de 08/11/2012, publicada no DOU em 09/11/2012, inscrito(a) no CPF nº 693.280.139-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.421.522 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **Brancobus Turismo Ltda - Me** inscrita no CNPJ sob o nº **04.818.553/0001-07**, com sede na **Rua Romano Anselmo Fontana, nº 1219 CEP 89703-078**, no Município de **Concórdia - SC**, telefone **(49) 3444-5109**, e-mail **contato@brancobus.com.br**, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Henrique Branco**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **5.158.646 SSP/SC** e CPF nº **084.380.979-52**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23351.001739/2018-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços *de transporte sob regime de fretamento para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Un	Especificação	Qtde Total	Valor unitário	Valor total
05	km	Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens com distâncias acima de 501 (quinhentos), contando viagem de ida e retorno. Incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro). A empresa deverá fornecer ônibus com	7.000	3,79	26.530,00



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

	<p>no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ônibus categoria mínima Semi-Leito, compatível com viagens de média e longa distância, proporcionando segurança e conforto aos passageiros;</li><li>• Banheiro;</li><li>• Poltronas reguláveis;</li><li>• Equipado com sistema de som e TV;</li><li>• Ar – Condicionado;</li><li>• Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios;</li><li>• Documentação regular;</li><li>• Ônibus em perfeito estado de funcionamento/conservação;</li><li>• Seguro obrigatório e seguro contra terceiros;</li></ul>			
<b>VALOR TOTAL</b>				

1.4. Os serviços deverão ser executados parceladamente nas quantidades determinadas em cada Autorização de Serviço enviada pela Unidade de Ensino contratante que é o IFC Campus Luzerna, porém, de acordo com a ata de registro de preço, a contagem da quilometragem deve ocorrer a partir do seguinte endereço:

**a) Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia - Endereço: Rodovia SC 283, KM 08 - CEP: 89703-720**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/09/2018 e encerramento em 16/09/2019**

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 26.530,00 (vinte e seis mil quinhentos e trinta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

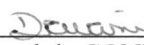
14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Concórdia/SC, Subseção Judiciária de Concórdia, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Luzerna/SC, 17 de Setembro de 2018

  
Representante legal da CONTRATANTE

**Daiani Pauletti Perazzoli**  
Substituta do Diretor-geral *pro tempore*  
IFC Campus Luzerna  
Portaria nº 42 DOU de 06/02/2018

TESTEMUNHAS:

1-   
CPA 066.730.634-08

  
Representante legal da CONTRATADA

04.818.553/0001-07  
BRANCOPUS TURISMO  
2- LTDA. - ME  
057/609409/-30  
ROD. BR 153 KM 112 LAGEADO PAULINO  
INTERIOR - CEP 89700-000  
CONCÓRDIA - SC